**Poder Judiciário**
**Justiça do Trabalho**
**Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região**

# Carta Precatória Cível 0024086-92.2026.5.24.0046

## Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 19/02/2026
**Valor da causa:** R$ 1.499,24

**Partes:**
**DEPRECANTE:** MARCOS SAMUDIO FRUTO
ADVOGADO: LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE
**DEPRECADO:** ROTA PAISAGISMO EIRELI
ADVOGADO: JULIO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO: DAIANE TROCHE DA SILVA
**LEILOEIRO:** CARLO FERRARI

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA DO TRABALHO**
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**
**VARA DO TRABALHO DE COXIM**
**R. João Pessoa, nº. 247, Centro, Coxim/MS, CEP: 79.400-000**

# EDITAL E INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº: 0024086-92.2026.5.24.0046 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**
**AUTOR(ES): MARCOS SAMUDIO FRUTO (CPF: 070.472.061-24)**
**RÉU(S): ROTA PAISAGISMO EIRELI (CNPJ: 19.375.382/0001-66)**

O **Dr. DENILSON LIMA DE SOUZA**, MMº. Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Coxim/MS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, que o Leiloeiro Público Oficial, CARLO FERRARI, matrícula JUCEMS sob n.º 066/2022, nomeado por este juízo, realizará a **venda e arrematação do bem na forma leilão ELETRÔNICA**, o **1º Leilão no dia 10 de dezembro de 2026, com encerramento às 13h00min**, quando somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º Leilão, que terá início no dia **10 de dezembro de 2026, com encerramento às 15h00min**, quando serão aceitos lances com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da avaliação, exceto nos casos onde há reserva de meação ou copropriedade. As vendas realizar-se-ão através dos sites www.carloferrarileiloes.com.br dos bem(ns) relacionado(s) no edital, devidamente conferido pelo (a) Diretor (a) de Secretaria, objeto(s) de penhora no processo supramencionado o(s).

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 (um) Caminhão marca FORD, modelo CARGO 1317 E, tipo carga/caminhão, espécie carga, ano de fabricação 2005, ano modelo 2005, cor branca, combustível diesel, placa DRS-5D00 (placa anterior DRS5300), Chassi 9BFXCE2U65BB53683, Renavam 865751374, número do motor 30803195, cilindrada 3920 cc / 170 cv, PBT 13,00 t, CMT 23,00 t, capacidade de carga 8,60 t, 2 eixos, equipado com carroceria tipo mecanismo operacional (coletor compactador). Veículo do tipo coletor compactador de resíduos sólidos urbanos (coleta seletiva), com carroceria compactadora azul. Hodômetro marca 129.364 km. Ar condicionado instalado na cabine. Cabine com capô aberto/basculado para acesso ao motor, permitindo vistoria visual dos componentes mecânicos. Sistema elétrico com indicação de irregularidade (luz vermelha de alerta no painel). O veículo apresenta condição geral compatível com seu uso em serviço público de coleta de resíduos, com 21 anos de fabricação, estado de conservação entre regular e bom.

**(RE)AVALIAÇÃO:** R$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), em 16 de abril de 2026.

**LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO:** R$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais).

**DEPOSITÁRIO:** NEIVA APARECIDA DOS REIS (Patrona do exequente).

PJe Documento assinado eletronicamente por MARLENE DOS SANTOS FERREIRA, em 06/10/2026, às 09:15:49 - 1943bb1

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA DO TRABALHO**
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**
**VARA DO TRABALHO DE COXIM**
**R. João Pessoa, nº. 247, Centro, Coxim/MS, CEP: 79.400-000**

**LOCALIZAÇÃO DOS BENS:** Rua Delmira Bandeira, nº 22, Centro, Coxim/MS.

**ÔNUS:** Restrição de Transferência nos autos nº 5000081-54.2023.4.03.6007, em trâmite na 1ª Vara Federal de Coxim/MS; Restrição de transferência nos autos nº 0000352-64.2025.5.14.0131, em trâmite na Vara do Trabalho de Rolim de Moura/RO; Restrição de transferência nos autos nº 0000671-36.2024.5.14.0141, em trâmite na Vara do Trabalho de Vilhena/RO; Restrição de transferência nos autos nº 0000672-21.2024.5.14.0141, em trâmite na Vara do Trabalho de Vilhena/RO; Restrição de transferência nos autos nº 0001156-36.2024.5.14.0141, em trâmite na Vara do Trabalho de Vilhena/RO; Restrição de transferência nos autos nº 0024750-42.2024.5.24.0031, em trâmite na Vara do Trabalho de Aquidauana/MS; Restrição de penhora nos autos nº 0024065-19.2026.5.24.0046, em trâmite na Vara do Trabalho de Coxim/MS; Restrição de penhora nos autos nº 0024118-34.2025.5.24.0046, em trâmite na Vara do Trabalho de Coxim/MS; Restrição de transferência nos autos nº 0024118-34.2025.5.24.0046, em trâmite na Vara do Trabalho de Coxim/MS; Restrição de penhora nos autos nº 0024259-53.2025.5.24.0046, em trâmite na Vara do Trabalho de Coxim/MS; Restrição de penhora nos autos nº 0024348-42.2026.5.24.0046, em trâmite na Vara do Trabalho de Coxim/MS; Restrição de transferência nos autos nº 0024421-82.2024.5.24.0046, em trâmite na Vara do Trabalho de Coxim/MS; Restrição de transferência nos autos nº 0024183-03.2024.5.24.0066, em trâmite na Vara do Trabalho de Ponta Porã/MS; Restrição de transferência nos autos nº 0000400-80.2023.5.23.0086, em trâmite na Vara do Trabalho de Água Boa/MT; Restrição de transferência nos autos nº 0000428-62.2025.5.23.0091, em trâmite na Vara do Trabalho de Mirassol D'Oeste/MT; Restrição de licenciamento e transferência nos autos nº 0000257-90.2025.5.23.0096, em trâmite na Vara do Trabalho de Pontes e Lacerda/MT; Restrição de penhora e transferência nos autos nº 0802778-95.2022.8.12.0011, em trâmite na 1ª Vara Cível de Coxim/MS; Outros eventuais constantes no Detran e/ou Senatran.

**OBS.:** O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados ao Leiloeiro(a), ou sua equipe, para o devido peticionamento nos autos.

**DÉBITOS DA EXECUÇÃO:** R$ 4.651,03 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e três centavos), em 30 de novembro de 2025.

Os lances poderão ser ofertados pela rede Internet, através do portal www.carloferrarileiloes.com.br.

PJe Documento assinado eletronicamente por MARLENE DOS SANTOS FERREIRA, em 06/10/2026, às 09:15:49 - 1943bb1

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA DO TRABALHO**
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**
**VARA DO TRABALHO DE COXIM**
**R. João Pessoa, nº. 247, Centro, Coxim/MS, CEP: 79.400-000**

Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.carloferrarileiloes.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo, por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências, posto que, a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Desse modo, ao participar eletronicamente, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior a respeito.

**CONDIÇÕES GERAIS:**

As condições de aquisição serão apreciadas pelo Juízo, sendo arrematado a quem maior lanço oferecer, exceto se o preço ofertado for vil, considerando como tal valor igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) para móveis e 50% (cinquenta por cento) para imóveis da avaliação; Será permitida a arrematação mediante pagamento parcelado do preço. O interessado deverá se apresentar no leilão para concorrer com os demais licitantes e poderá, nesse momento, formular a sua proposta, observado o seguinte: a) a 1a parcela deverá corresponder ao mínimo de 25% do valor da arrematação e terá de ser depositada judicialmente na data do leilão; b) o saldo deverá ser quitado em até 30 parcelas mensais, atualizadas monetariamente pelos índices do IGPM (CPC, 895, §§ 1º e 2º), no; c) a mora de qualquer prestação acarretará multa de 10% sobre a sua importância somada a das parcelas vincendas (CPC, 895, § 4º); d) tratando-se de bem imóvel, ele permanecerá hipotecado judicialmente até a integral quitação do preço (CPC, 895, § 1º). Tratando-se de bem móvel, desde logo deverá ser oferecida a garantia. A carta de alienação e respectiva imissão na posse só será expedida/ocorrerá após a quitação integral do valor da venda/compra, caso ocorra parcelamento; havendo pagamento à vista, a carta de alienação/imissão na posse, ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias; havendo parcelamento do valor, não será requisitada garantia para as parcelas sucessivas, todavia, o atraso/inadimplemento das parcelas futuras acarretará perda do valor já pago em favor da execução, além de multa de 30% sobre o valor do saldo remanescente, também reversível em proveito da execução, além de proibição de participação em nova venda pública dos mesmos bens.

O arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus eventualmente existentes, uma vez que a arrematação faz cessar todos os vínculos materiais (v. g. hipoteca), processuais (v.g. penhoras), cautelares ou de emergência, que sobre o bem tenham sido constituídos, bem como ficará inteiramente desvinculado da responsabilidade tributária do executado. Créditos tributários sobre

PJe Documento assinado eletronicamente por MARLENE DOS SANTOS FERREIRA, em 06/10/2026, às 09:15:49 - 1943bb1

a propriedade, inclusive contribuições parafiscais, sub-rogam-se no preço (CTN, art. 130), respondendo exclusivamente pelo imposto de transmissão (NCPC, art. 901, §2°; CTN art. 35, inc. I).

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

É válida a representação do licitante mediante a entrega de instrumento de mandato ao Leiloeiro. Dispensa-se esta exigência quando o interessado declarar que tem procuração juntada aos autos.

À arrematação, adjudicação ou remição de bens aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, da Lei n.° 5.584, de 22.06.70, da Lei n.° 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos;

Arcarão com as despesas: A comissão do Leiloeiro será paga: a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lanço vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2o, da CLT, salvo concessão do Leiloeiro; b) pelo adjudicatário, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento do leilão, salvo concessão do Leiloeiro; c) pelo executado, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, remição da execução, remição de bens, renúncia, desistência ou transação realizados após a realização do leilão e antes da perfectibilização da adjudicação ou arrematação. 6. O exequente poderá adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) antes, durante ou depois do leilão (CLT, 889; Lei n. 6.830/1980, 24, I), desde que a arrematação não esteja perfectibilizada. Após o leilão, se negativo, o exequente poderá adjudicar o bem pelo preço de 50% do valor da avaliação (Lei 8.212/1991, 98, § 7°). 7. A fim de permitir a obtenção de um preço mais justo, uma vez que em leilão os lanços raramente atingem o valor da avaliação, poderão as partes requerer a realização de alienação particular, desde logo sugerindo os critérios.

Além das disposições acima, aplicam-se os demais preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis n°. 5.584/70 e n°. 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil,

Na eventualidade de ser frustrada, na própria venda, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

**VENDA DIRETA:** Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375

PJe Documento assinado eletronicamente por MARLENE DOS SANTOS FERREIRA, em 06/10/2026, às 09:15:49 - 1943bb1

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA DO TRABALHO**
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**
**VARA DO TRABALHO DE COXIM**
**R. João Pessoa, nº. 247, Centro, Coxim/MS, CEP: 79.400-000**

da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

O Leiloeiro Público Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediador, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios, defeitos ocultos ou não no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações troca, consertos, conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados.

Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, fica desde logo intimada **o executado ROTA PAISAGISMO EIRELI (CNPJ: 19.375.382/0001-66) na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is)**; **bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado**, da data acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, desde já são consideradas intimadas pela publicação do presente edital junto à Imprensa Oficial (Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT), bem como pela sua afixação em local costumeiro neste Foro. Coxim, 06 de outubro de 2026.

**DENILSON LIMA DE SOUZA**
**JUIZ DO TRABALHO**